



RESOLUÇÃO N.º 11 – CONSU, DE 1º DE ABRIL DE 2011.

Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Educação Aberta e a Distância (DEAD) – da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFVJM – CONSU, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º – Fica institucionalizado, com a natureza de Diretoria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, vinculado à Reitoria, a “Diretoria de Educação Aberta e a Distância (DEAD)”, responsável pela administração, coordenação didático-pedagógica e oferecimento de programas, cursos e projetos de educação aberta e a distância da UFVJM, tendo as seguintes atribuições:

- I. promover a articulação, a mobilização e o envolvimento da comunidade acadêmica em ações de EAD, em especial divulgando, para as Unidades Acadêmicas e demais órgãos interessados da UFVJM, informações sobre programas, projetos, eventos, editais e atos congêneres;
- II. prestar assessoria às ações de EAD, no âmbito da UFVJM, inclusive, quando solicitado, emitindo parecer a respeito;
- III. incentivar a produção do conhecimento em EAD;
- IV. promover atividades de ensino nos níveis de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, bem como de extensão, na modalidade a distância;

- V. promover e/ou apoiar seminários, congressos, encontros e outros eventos com a finalidade de propiciar o aprimoramento de docentes, especialistas e alunos, na área de educação a distância;
- VI. prestar serviços de consultoria e assessoria a outras instituições de ensino superior, escolas de educação infantil e de ensino fundamental e médio, e outros órgãos ligados ao ensino;
- VII. manter intercâmbio com instituições brasileiras e estrangeiras, ligadas à formação de docentes e especialistas na modalidade EAD, à pesquisa e prestação de serviços bem como à divulgação do conhecimento produzido na área.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º – Integram a estrutura da Diretoria de Educação Aberta e a Distância – DEAD os seguintes órgãos:

- I Conselho Diretor;
- I. Diretoria;
- II. Coordenadoria Administrativa;
- III. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IV. Secretaria Administrativa.

SEÇÃO I

CONSELHO DIRETOR

Art. 3º – O Conselho Diretor é órgão consultivo e deliberativo da DEAD, sendo constituído por:

- I. Diretor, como seu presidente, com voto de qualidade;
- II. Coordenador Administrativo, como seu vice-presidente;
- III. Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IV. Todos os Coordenadores dos Cursos na modalidade a distância;
- V. Dois representantes, preferencialmente um de graduação e outro de pós-graduação, do corpo discente do ensino na modalidade a distância, indicado por seus pares;
- VI. Um representante dos servidores técnico-administrativos lotados na DEAD, indicado por seus pares.
- VII. Um representante dos coordenadores de polos vinculados a DEAD, indicado por seus pares.

§ 1º Perderá o mandato o membro que, sem justa causa, faltar a três reuniões durante o exercício do mandato.

§ 2º Cada representante eleito terá o seu respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 3º Perderá automaticamente o mandato o representante que deixar de pertencer à categoria representada. Nesse caso, assumirá o suplente, até nova eleição para titulares e suplentes.

§ 4º Caberá ao titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

Art. 4º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. aprovar a aplicação dos recursos financeiros da DEAD;
- II. modificar o Regimento Interno da DEAD, exigindo-se para tal, o voto de no mínimo dois terços de seus membros, submetendo-o à aprovação final pelo Conselho Universitário;
- III. definir as normas de funcionamento da DEAD;
- IV. decidir sobre recursos interpostos contra decisões do Diretor;
- V. regulamentar as atividades desenvolvidas na DEAD dos estagiários, bolsistas e dos alunos de pós-graduação;
- VI. aprovar a equipe de professores responsáveis pelas disciplinas dos cursos oferecidos pela DEAD por meio de processo seletivo regulamentado em Edital;
- VII. deliberar sobre casos omissos de interesse da DEAD.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez em cada mês letivo do calendário acadêmico e extraordinariamente quando julgado necessário pelo presidente ou pela maioria de seus membros, após convocação por e-mail, sendo considerado protocolo, apenas para as reuniões ordinárias, a cópia do e-mail encaminhado pela Secretaria Administrativa, com dia, hora, local e pauta determinados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único: As datas das reuniões do exercício serão definidas pelo plenário na primeira reunião de cada ano.

Art. 6º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações, pelo voto de metade mais um dos presentes, salvo quando expresso em contrário.

Art. 7º - Na falta ou impedimento do Presidente e do seu substituto legal, a presidência será exercida pelo conselheiro mais antigo presente na reunião, ou em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 8º - O mandato do representante dos servidores técnico-administrativos e dos coordenadores de polos será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º- O mandato do representante do corpo discente será de um ano, sendo permitida uma recondução.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 10 - A Diretoria, responsável final pelo encaminhamento das decisões e ações executadas pelo órgão, será exercida por um servidor Docente designado Diretor pelo Reitor.

Parágrafo Único: O coordenador administrativo substituirá o diretor em seus impedimentos legais, eventuais e temporais.

Art. 11 - Ao Diretor da DEAD compete:

- I. representar a DEAD;
- II. presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III. supervisionar as atividades didático-científicas da DEAD;
- IV. dirigir os serviços administrativos;
- V. indicar, para a nomeação pelo Reitor, os nomes dos servidores para exercerem as funções de Coordenadores e para a Secretaria Administrativa.
- VI. cumprir e fazer cumprir as normas e decisões emanadas do Conselho Diretor, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- VII. assinar os certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, seqüenciais, promovidos pela DEAD;
- VIII. adotar, nos casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho Diretor, submetendo seu ato à ratificação deste, no prazo de dez dias;
- IX. exercer o poder disciplinar, na esfera de sua jurisdição;
- X. zelar pela conservação dos equipamentos e das instalações que estejam sob a guarda da DEAD;
- XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

SEÇÃO III

Coordenadoria Administrativa

Art. 12 - A Coordenadoria Administrativa terá um Coordenador designado pelo Diretor da DEAD.

Art. 13 – São atribuições do Coordenador Administrativo:

- I . substituir quando necessário o Diretor da DEAD com todas as prerrogativas em termos legais, temporais e eventuais.
- II . auxiliar e fornecer suporte aos projetos que serão desenvolvidos por intermédio da DEAD;
- III . organizar, atualizar e controlar o acervo bibliográfico e todos os arquivos da DEAD;
- IV . manter, sob sua guarda, controle e conservação, os materiais de consumo e de uso permanente pertencentes à DEAD ou colocados à sua disposição por outros órgãos;
- V . manter registros dos cursos e programas de EAD junto aos setores do Ministério da Educação quando necessário;
- VI . desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO IV

Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 14 - A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação terá um Coordenador designado pelo Diretor da DEAD.

Art. 15 – São atribuições do Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I . atuar, em conjunto com a DTI, na área de desenvolvimento, segurança e manutenção de sistemas;
- II . desenvolver e atualizar o site da Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância;
- III . dar suporte técnico aos usuários dos sistemas usados em programas de EAD;
- IV . desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO V

Secretaria Administrativa

Art. 16 - A Secretaria Administrativa será dirigida por um Secretário, designado pelo Diretor da DEAD e terá as seguintes atribuições:

- I. secretariar a DEAD;
- II. criar e manter atualizados, junto aos setores do Ministério da Educação, os cadastros de servidores e discentes de acordo com as necessidades da DEAD, quando necessário;
- III. zelar e manter em ordem arquivos da DEAD;
- IV. responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição e emissão de correspondência;
- V. desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPITULO III

POLOS

Art. 17 – Os polos de apoio presencial são as unidades operacionais, mantidas pelo mantenedor (município/estado), para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pela DEAD/UFVJM.

Art. 18 – Os polos serão regidos por legislação superior vigente.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os recursos financeiros captados através de atividades apoiadas pela DEAD serão por ela gerenciados, na conformidade com o que for estabelecido nos atos formalizadores de captação de recursos (programas, projetos, convênios, contratos e congêneres), e as respectivas contas serão prestadas aos órgãos competentes e ao Conselho Diretor, anualmente ou quando forem por eles solicitadas. Respeitada legislação vigente

Art. 20 - A DEAD poderá articular-se com outros órgãos e instituições públicas com a finalidade de ampliar suas atividades e desenvolver políticas públicas na área da educação a distância.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da DEAD e submetidos ao CONSU.

Art. 22 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFVJM.

Diamantina, 1º de abril de 2011.

Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do Consu/UFVJM